



DIGITALIZADO

EM: 26/06/01

[Signature]
FUNKIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08/09/1964

PROJETO DE LEI Nº 176/1964

ASSUNTO

Denomina de Ismael Pordens uma das ruas
de Fortaleza.

VEREADOR: Ribamar de Vasconcelos

LEI Nº 2864 DE 29/12/1964 - sancionada

DIOM Nº _____ DE 1/1/

ARQUIVO _____

CMF

MZA.



LEI Nº 2864 DE 29 DE 12 DE 1964.

Denomina de ISMAEL PORDEUS, uma rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - É denominada de ISMAEL PORDEUS uma rua de nossa capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 29 de dezembro de 1964.

CÓPIA

Gen. Murillo
Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Hebert Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO em 1ª discussão

Em 10/12/1964



PROJETO DE LEI Nº 146/64

Comissão de Tributos em 8/9/64

Denomina de ISMAEL PORDEUS, uma das ruas de Fortaleza.

Aprovado em 2ª discussão

Em 11/12/1964

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É denominada de ISMAEL PORDEUS uma rua de nossa capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de setembro de 1964.

Ribamar de Vasconcelos

RIBAMAR DE VASCONCELOS - VEREADOR

Comissão de Redação Final em 11/12/64

Comissão do Plano da Cidade em 9/9/64

Para Vereador Facício Leite
relator Fortaleza 21/9/64



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SABINETE DO PREFEITO



Fortaleza, 22 de setembro de 1964

Sr. Secretário:

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N.º 856
Data 27/9/64

Em resposta ao seu ofício nº 1137/64, de 11 do corrente, anexando projeto que denomina de Ismael Pordeus uma das ruas de Fortaleza, transcrevo o parecer da Secretaria de Planejamento a respeito:

- "É conveniente que o projeto de lei venha acompanhado de uma justificativa. Portanto, opino que seja devolvido à Câmara a fim de satisfazer essa condição."

No ensejo renovo a V.Ex.^a protestos de consideração e apreço.

Gen. Murillo Borges

Gen. Murillo Borges
Prefeito Municipal

Ao

Ex.^{mo} Sr.

José Edmar Barros de Oliveira
M.D. 1º Secretário da Egrégia
Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Of. nº 1137/64.

Fortaleza, 11 de setembro de 1964.

16741
Stto

GABINETE DO PREFEITO

Nº de Ordem 1966

Em 14 de 9 de 1964

Procurador
PROTOCOLISTA

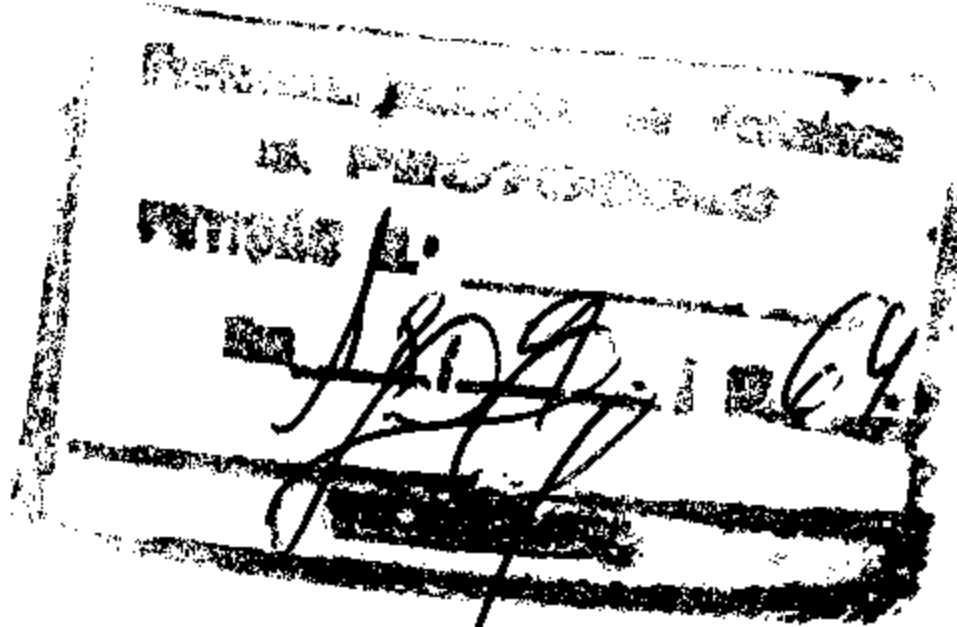
Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Excia., para ser objeto de estudo da Comissão do Plano da Cidade, que obedece a orientação de V. Excelência, o Projeto de Lei nº 176/64, de autoria do nobre vereador Ribamar de Vasconcelos que denomina de ISMAEL PORDEUS, uma das ruas de Fortaleza.

Prevalecemos do ensejo para expressar a V. Excia., e aos demais componentes dessa douta Comissão, os nossos protestos de estima e distinta consideração.

A Sr. Presidente
15.12.64
Sen. Murillo

Luizval Bastos
José Edmard Barros de Oliveira
1º Secretário



Exmº Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Presidente da Comissão do Plano da Cidade.

N E S T A

29



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO DA CÂMARA MUNICIPAL



EMENDA Nº 22, ao Projeto de Lei nº 176/64.

*Aprovado pelo plenário
volta para vir
na ordem do dia
Em 9-12-64
José Maurício*

O Venerável Senhor Deputado Sr. José Maurício, Presidente da Comissão de Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza, apresenta ao Projeto de Lei nº 176/64, que denomina "MISMALE FORTUUM" uma rua de rua "capita".

Examinada e submetida à Comissão de Urbanismo da Cidade, esta comissão manifestou: "É conveniente que o projeto de Lei venha acompanhado de uma justificativa. Portanto, opino que seja devolvido à Comissão de Urbanismo para satisfazer esta condição".

Diante do exposto, deixo de autorizar o Plenário a deliberação definitiva em respeito às condições do projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de dezembro de 1964.

[Handwritten signatures]
Presidente
Francisco Teixeira
José de Lima e Silva
[Signature]



VIII

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DA LEI Nº 176/64.

Denomina de ISMAEL BORDENS, uma das ruas de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É denominada de ISMAEL BORDENS uma rua de nossa capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de dezembro de 1964.

Bastos Lima Presidente

Luiz Alves Torres Relator

Luiz Amador

CMF



MZA.

OP. 1837/64.

Fortaleza, 22 de dezembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo / de lei aprovada por esta Câmara e denomina de ISMAEL PORDEUS, uma rua de nossa capital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
José Barros de Alencar
Presidente

Exm^o. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA